



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ana Maria Teixeira de Matos – ME		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser instalada no Município de Livramento de Nossa Senhora, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201207181		
PARECER CNE/CES N°: 208/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2014

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Faculdade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro está localizada na avenida Desembargador Antônio Carlos Souto, nº 304, Livramento de Nossa Senhora/Bahia, CEP 46140-970. Ela é uma instituição privada de educação superior que tem como mantenedora ANA MARIA TEIXEIRA DE MATOS – ME, nome fantasia do Centro de Educação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial.

2. Avaliação *in loco* da instituição

Após as análises documentais, consideradas satisfatórias, o processo foi encaminhado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que, em 26 de junho de 2013, organizou a comissão avaliadora. A avaliação *in loco*, de código nº 100143, foi realizada no período de 4 a 7 de agosto de 2013, conforme o relatório anexo ao processo, e resultou nos seguintes conceitos:

Organização Institucional – 3

1.1. Missão	2
1.2. Viabilidade PDI	3
1.3. Efetividade Institucional	3
1.4. Suficiência administrativa	3
1.5. Representação docente e discente	2
1.6. Recurso financeiro	2
1.7. Autoavaliação institucional	3

Corpo Social – 2

2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
---	---

2.2. Plano de carreira	2
2.3. Produção científica	2
2.4. Corpo técnico-administrativo	3
2.5. Organização do controle acadêmico	3
2.6. Programa de apoio ao estudante	2
Instalações Físicas – 3	
3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	3
3.3. Instalações sanitárias	3
3.4. Áreas de convivência	3
3.5. Infraestrutura de serviço	4
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	3
3.7. Biblioteca: informatização	2
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	4
3.9. Sala de informática	2

Conceito institucional – 3

A comissão de avaliação registrou que a instituição não atende ao item 4.1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais:

“A IES vai contar com uma docente profissional na área de pedagogia com especialidade em LIBRAS. Não há disponível na instituição o sistema Braille para atender portadores de necessidades visuais.”

3. Avaliação *in loco* dos cursos solicitados pela IES

A instituição protocolou somente o pedido de autorização do curso de Administração bacharelado, com 80 (oitenta) vagas no turno noturno, carga horária de 3.620 horas. O local previsto para o curso a ser ministrado é na avenida Desembargador Antônio Carlos Souto, nº 304, Centro, no Município de Livramento de Nossa Senhora, no Estado da Bahia.

O processo obteve parecer satisfatório na fase do Despacho Saneador.

O Conselho Federal recomendou o curso.

A avaliação *in loco*, de código nº 100142, resultou nos seguintes conceitos:

- Organização Didático-Pedagógica – 3,6
- Corpo Docente – 2,3 (dois conceitos 2 e quatro conceitos 1)
- Instalações Físicas – 2,3 (quatro conceitos 1)
- Conceito de Curso – 3

A IES não atende ao item 4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE).

“A integralização de 3.620 horas em 4 anos não atende ao disposto na Resolução nº 2/2007. A resolução dispõe que o grupo de carga horária mínima entre 3.600 e 4.000 horas terá como limite mínimo para integralização 5 anos.

Tendo em vista as fragilidades do curso e o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013; a Secretaria, procurando assegurar a qualidade da oferta dos cursos superiores, posicionou-se desfavorável ao pleito.”

4. Análise técnica da SERES

“Embora a Faculdade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro tenha alcançado o Conceito Institucional de ‘3’, os avaliadores relataram que existem 3 indicadores insuficientes na Dimensão 1; 3 indicadores insuficientes na Dimensão 2; e 2 indicadores insuficientes na Dimensão 3.

Como resultado das fragilidades existentes, a Dimensão 2 obteve conceito insuficiente.

Com relação aos Requisitos Legais, a faculdade não atende ao item 4.1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Além disso, o pedido de autorização do Curso de Administração será indeferido por causa das fragilidades existentes.”

A SERES considerou também que pelas “fragilidades da instituição e do curso esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pedido de Credenciamento da Faculdade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”.

5. Conclusão

“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** ao credenciamento da FACULDADE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (código: 17695), a ser instalada na Av. Desembargador Antônio Carlos Souto, 304, Centro, Livramento de Nossa Senhora/Bahia, mantida pela ANA MARIA TEIXEIRA DE MATOS - ME, com sede no município de Livramento de Nossa Senhora/BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

6. Análise do Relator

Nada há nada a ser feito. Acerta a SERES. Não é possível o início de um processo educacional com tamanha fragilidade acadêmica-institucional, quanto mais em regiões onde a qualidade da instituição é de grande impacto social.

II – VOTO DO RELATOR

Voto **desfavoravelmente** ao credenciamento da FACULDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, que seria instalada na avenida Desembargador Antônio Carlos Souto, nº 304, Centro, no Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, mantida por ANA MARIA TEIXEIRA DE MATOS – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do relator, com 1 (uma) abstenção.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente